



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 883/82

**APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1983/1985:**

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Itapeçerica, para o triênio de 1983/1985, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de janeiro e 21 de outubro de 1989 respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cr\$: Cr\$ 134.856.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e oitocentas e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1983/1985, são assim distribuídos:

### REQUISITAS DE CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	1983	1984	1985	TOTAL
Operações de Créditos	15.000.000,	--,	--,	15.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis:.....	4.000.000,	--,	--,	4.000.000,00
Transf. de Capital:..	68.922.778,	23.596.610,	23.336.612,	115.856.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.922.778,</b>	<b>23.596.610,</b>	<b>23.336.612,</b>	<b>114.856.000,00</b>

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminações em quadro anexo cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	1983	1984	1985	TOTAL
LEGISLATIVA	10.000,	20.000,	--,	30.000,00
ADM. E PLANEJAMENTO	7.960.000,	11.360.000,	900.000,	20.300.000,00
COMUNICAÇÕES	20.000,	100.000,	100.000,	220.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	7.425.000,	7.300.000,	9.350.000,	24.075.000,00
ENERG. EL. E RECURSOS MINERAIS	50.000,	50.000,	130.000,	260.000,00
HABIT. E URBANISMO	23.065.000,	4.585.000,	6.610.000,	34.260.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	5.546.000,	4.200.000,	3.650.000,	13.396.000,00
TRANSPORTES	15.315.000,	11.000.000,	16.000.000,	42.315.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>59.421.000,</b>	<b>38.615.000,</b>	<b>36.820.000,</b>	<b>134.856.000,00</b>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão registradas as impropriedades consignadas nos projetos, serão, ou podendo em consequência da alteração da Receita ser criadas novas e suprimidas ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 26 de novembro de 1982.